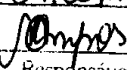


Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	2611
Em	31/05/12
	
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 29 de maio de 2012.

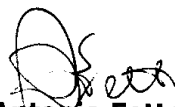
MENSAGEM Nº 028/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º e do inciso IV do Anexo da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, que criou funções gratificadas de auditor do Sistema Municipal de Auditorias.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º e do inciso IV do Anexo da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, que criou funções gratificadas de auditor do Sistema Municipal de Auditorias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A função de auditor é privativa de servidor de nível superior pertencente ao quadro de cargos ou empregados do Município de Pelotas, designado por portaria do Prefeito Municipal, sempre sob a coordenação de auditor médico."

Art. 2º Altera a redação do Anexo da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, em seu inciso IV que passa ter a seguinte redação:

"IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo de nível superior pertencente ao quadro de cargos ou empregados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e o Anexo da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de maio de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

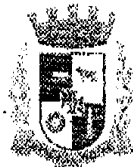
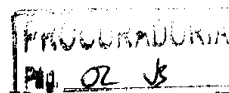
Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação tendo em vista que ao Sistema Nacional de Auditoria compete Avaliação Técnico científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, sendo necessário uma equipe composta de algumas categorias profissionais de nível superior, de acordo com a necessidade e a possibilidade da Secretaria.

O trabalho de auditoria no SUS é extremamente complexo, pois necessita de grande quantidade de informações que precisam ser cuidadosamente extraídas, trabalhadas e interpretadas, devido aos interesses e responsabilidades que estão em foco quando se audita a saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gerência de Contratos – SMS

Memo nº 66/2011

Pelotas, 19 de Outubro de 2011.

De: Gabinete/SMS

Para: Dr. Eduardo Longaray

Senhor Procurador,

Considerando a Lei nº 4967, de 19 de Setembro de 2003, que cria 08 funções gratificadas de Auditor do Sistema Municipal de Auditoria de Pelotas – SMA – Pelotas/SUS/RS.

Considerando a necessidade atual desta secretaria onde os prestadores do SUS realizam uma produção ambulatorial e hospitalar no total de 382.841 e 2500 procedimentos/mês respectivamente e que no momento de criação da Lei citada, 2003, a produção era 271.403 procedimentos ambulatoriais e 2082 hospitalares.

Considerando a Lei 8080 de 1990 e o Decreto nº 1.651, de 28 de Setembro de 1995, em anexo.

Considerando as atribuições que o Sistema Nacional de Auditoria possui, de acordo com a Lei nº 8.689/93, em anexo: "*§ 1º Ao Sistema Nacional de Auditoria compete à avaliação técnico-clínica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada*", recomenda-se que a equipe de auditoria seja composta com a variedade de categorias profissionais, de acordo com a

Considerando que a auditoria é um instrumento de gestão para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos.

Considerando que o trabalho de auditoria no SUS é extremamente complexo, pois necessita de grande quantidade de informações que precisam ser cuidadosamente extraídas, trabalhadas e interpretadas, pois muitos interesses e responsabilidades estão em foco quando se audita a saúde.

Solicito avaliação da PGM sobre a possibilidade de alteração do artigo 1º da Lei 4.967, de 19 de setembro de 2003, do inciso 1º do artigo 1º, onde a redação passa a ser redigida da seguinte forma:

§ 1º A função de auditor é privativa a funcionário de nível superior pertencente ao quadro de cargos ou de empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Arka Bergmann
Secretaria Municipal de Saúde